irmandade da santa casa de misericórdia
santa rita do passa quatro

RUA INÁCIO RIBEIRO, 279 - CENTRO - TELEFONE/FAX: (19)3584-5688
CEP: 13670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- SÃO PAULO -

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob. o nº 56.927.809/0001-18, isenta de inscrição estadual, situada na Rua Inácio Ribeiro, 279, Centro, Santa Rita do Passa Quatro/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. BRUNO DOMINGOS DINARDI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 5.266.466 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.878.868-04, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Meirelles, 96 – Vila Aparecida – Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a AVERBAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2021.

Tabelionato de Notas

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
BRUNO DOMINGOS DINARDI

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Severino Meirelles, 914 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3584-5688 - atendimento@tabeliaosrpq.com.br

Reconheço por semelhança 1 FIRMA S/VALOR ECONOMICO de:
BRUNO DOMINGOS DINARDI
Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade.
Vivian Orlando dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor:R$ 6,89 - Selo(s): AA47123 /
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA 1
S10920AA0047123

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - São Sebastião - Fone (19) 3582-2441 - www.camarasantarita.sp.gov.br

27ª. SESSSÃO EXTRAORDINÁRIA
27/10/2021

Projeto de Lei nº 079/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, no valor de R$. 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Projeto de Lei nº 080/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para cobrir despesas de custeio, referente ao recurso recebido da Lei Aldir Blan.

Projeto de Lei Complementar nº 008/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 145, de 24 de agosto de 2021, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

28ª. SESSSÃO EXTRAORDINÁRIA
27/10/2021

Projeto de Lei Complementar nº 008/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 145, de 24 de agosto de 2021, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, Bruno Domingos Dinardi, nos termos do art. 35, alínea "d", do Estatuto Social, CONVOCA OS IRMÃOS para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRADORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, observando-se o seguinte:

a) A Assembleia será realizada em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número (§2º, art. 20 do Estatuto Social), independentemente de novo edital;

b) A reforma estatutária proposta será considerada aprovada pelo voto de 2/3(dois terços) dos Irmãos (no gozo dos seus direitos) presentes na Assembleia (§2º, do art. 20, do Estatuto Social);

c) Todos os Irmãos podem participar da Assembleia, mas apenas aqueles que estejam no gozo de seus direitos poderão votar;

d) São considerados no gozo de seus direitos os Irmãos que estejam quites com os cofres da Irmandade (art. 14 do Estatuto Social);

e) A Assembleia será realizada na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, localizada na Rua Inácio Ribeiro, nº 295, Centro, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro/SP;

f) A Assembleia será realizada no dia 09 (nove) de novembro de 2021(dois mil e vinte um), segunda-feira, em primeira convocação as 18 horas e em segunda convocação às 18 horas e 30 minutos (§1º, do art. 20 do Estatuto Social);

g) O objeto (pauta) da Assembleia será:

I – Apresentação da proposta de modificação estatutária;

II – Deliberação sobre a proposta de modificação estatuária.

III – Aprovação ou rejeição da modificação estatutária proposta.

h) Uma cópia da proposta de forma estatutária ficará à disposição dos Irmãos que se interessem dela tomar conhecimento antes da Assembleia, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro a partir da publicação do presente Edital na impressa local.

E que para no futuro ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital é publicado na imprensa local com 3 (três) dias de antecedência e afixado na Secretaria da Irmandade, nos termos do art. 20 do Estatuto Social.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de outubro de 2021.

Gazeta

PODER JU
SÃO
COMARCA DE SANTA
Rua Victor Annibal
Fone (0xx19) 3582-143
e-mail starita1@tjsp.

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Doutor RAYAN VASCONCELOS
Permanente da 2ª Vara da Comarc
Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SA
conhecimento tiverem e a quem po
são conferidas por lei, designa os
Periódica nas repartições abaixo me
quaisquer reclamações sobre o
funcionários das aludidas repartiçõe
Mencionada correição será realizad
Dia 25 de novembro de 2021, às
Letras e Títulos;
Dia 25 de novembro de 2021, às 1
Dia 26 de novembro de 2021, às
Naturais da Comarca de Santa Rita
de Notas do Distrito de Santa Cruz
Dia 26 de novembro de 2021, às 1
Ficam,
das mencionadas repartições, para
E, para
possa alegar ignorância, mandou
publicado na forma da lei. Dê-se
cidade e Comarca de Santa Rita
outubro 2021. Eu,
Judiciário, digitei. Eu,
Judicial II, subscrevo e assino.

JUIZ

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, realizada em 09 (nove) de novembro (11) de 2021 (dois mil e vinte um), ocorrida na sua sede localizada Rua Inácio Ribeiro, nº 295, Centro, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro/SP; por convocação do Irmão Provedor, **Bruno Domingos Dinardi**, na forma do edital de convocação publicado no Jornal "GAZETA DE SANTA RITA" em 30 (trinta) de outubro (10) de 2021 (dois mil e vinte um). Iniciados os trabalhos, o irmão Provedor, constatou a inexistência do número mínimo de Irmãos exigido para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, sendo então suspensa a Assembleia por 30(trinta) minutos. Reabertos os trabalhos, às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, registrando-se a presença de 16 (dezesseis) irmãos, de um total de 64 (sessenta e quatro), conforme lista de presença, o Irmão Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária solicitando ao Irmão 1º Secretário, **Clóvis Affonso Zerbatto**, que assumisse a secretária e que indicasse a Ordem do Dia. aos presentes a indicação de um Irmão presente para presidir a Assembleia. O encargo foi por mim, Clóvis Affonso Zerbatto, aceito e ato continuo indiquei a Ordem do Dia: a) apresentação da proposta de modificação estatutária; b) deliberação sobre a proposta de alteração estatutária e, c) aprovação ou rejeição da modificação estatutária. Dando continuidade aos trabalhos e tomando a palavra, o Irmão Provedor e Presidente da Assembleia determinou para mim, Secretário, a apresentação da proposta de alteração do estatuto. O Irmão Provedor esclareceu que foi disponibilizada uma cópia da proposta de alteração estatutária para consulta de todos os Irmãos e em seguida passou a palavra para o Administrador da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, Rafael Vinicius Romantini. Com a palavra, o administrador assim se manifestou: A proposta apresentada tem as seguintes orientações: a) observar todos os princípios e regras vigentes para a manutenção da natureza jurídica (associação) da Santa Casa; b) observar todos os princípios e

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

regras vigentes para manter a qualificação de entidade filantrópica; c) interação entre os órgãos da Administração e, d) oferecer elementos para a profissionalização da Entidade. Para elaboração da proposta foram observadas sempre que possível as disposições da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e o manual de redação e estilo da Presidência da República. Não foram feitas referências aos dispositivos de leis, mas, contudo, manteve-se o espírito de cada uma das normas, além de se observar cada regra específica de cada uma delas. Indicou-se os elementos necessários para que a Santa Casa seja considerada uma entidade de utilidade pública, mas também não se fez indicação de leis que conferem o título para entidade. Isso porque a Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, revogou as leis que conferiam o título na esfera federal o que pode gerar um efeito cascata (esferas Estatual e Municipal). Manteve-se a possibilidade de outorga de títulos, considerando a tradição e que o não exercício da faculdade estatutária não retira a legitimidade da propositura. Considerando que a sustentabilidade é uma questão importante para as entidades do terceiro setor, mante-se a possibilidade de fixação da contribuição de Irmãos. Além disso, criou-se a figura do Irmão Amigo da Santa Casa, que não integra o quadro da Entidade, mas contribui com regularidade. A empresa que contribui poderá, segundo a proposta, divulgar seus dados no endereço eletrônico da Santa Casa. Foi incluída a possibilidade de suspensão dos direitos dos Irmãos, bem como estabelece-se o procedimento de eleição. Forma extintos cargos, bem como extintas funções, visando tornar mais ágil a administração da Santa Casa. Os mandatos dos atuais membros foram ampliados visando adequação dos períodos com as previsões estatutárias. A proposta de estatuto está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Civil); com a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (dispõe sobre os registros públicos); com a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); com a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Transparência); Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor); Lei 9.790, de 23 de março de 1999 (Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos); com a Lei 9.637, de 15 maio de 1998 (Organizações Sociais), no que couber; Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 (Lei da Filantropia); com o Decreto-Lei 1.598, de 26 de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

dezembro de 1977 (legislação imposto de renda), em especial art. 60 (distribuição disfarçada de lucros), com o Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 (regulamentação a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda), em especial art. 464 (distribuição disfarçada de lucros), dentre outras normas. Com a proposta o Estatuto da Santa Casa contará com VIII Capítulos: a) Capítulo I: denominação, natureza; sede, fins e duração; b) Capítulo II: composição da irmandade; admissão, exclusão, suspensão, direitos e deveres dos irmãos e concessão de títulos; c) Capítulo III: Administração da Irmandade; d) Capítulo IV: patrimônio e manutenção; e) Capítulo V: organização hospitalar; f) Capítulo VI: reforma do estatuto, transformação em função e dissolução; g) Capítulo VII: disposições transitórias e, h) Capítulo VIII: disposição final. Finda a apresentação do administrador, o Presidente da Assembleia franqueou a palavra, e como ninguém dela fez uso, colocou-se em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade. Com a aprovação, o Presidente da Assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e determinou que fossem adotadas as medidas necessárias para a averbação da alteração Estatutária, perante os órgãos competentes. Ato contínuo, o Presidente encerra a Assembleia Geral Extraordinária que vai assinada pelo Provedor, juntamente com a lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente acompanhada da versão consolidada do Estatuto após a alteração.

Tabelionato de Notas

Bruno Domingos Dinardi
Provedor

Tabelionato de Notas

Clóvis Affonso Zerbatto
Secretário

Tabelionato de Notas

Sérgio Alves dos Santos
Vice-Provedor

Tabelionato de Notas

Maria Cristina Mendes
2ª Secretária

Tabelionato de Notas

Marcelo Moraes de Souza
1º Tesoureiro

Carlos Alberto Kastein Barcellos
OAB/SP 131.504

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Severino Meirelles, 914 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3584-5688 - atendimento@tabeliaosrpq.com.br

Reconheço por semelhança 1 FIRMA C/VALOR ECONOMICO de: MARCELO MORAES DE SOUZA**********
Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade. 15:18:49
Vivian Orlando dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor:R$ 10,52 - Selo(s): AA42972 /

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10920AA0042972

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Severino Meirelles, 914 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3584-5688 - atendimento@tabeliaosrpq.com.br

Reconheço por semelhança 3 FIRMAS C/VALOR ECONOMICO de: BRUNO DOMINGOS DINARDI, SERGIO ALVES DOS SANTOS e CLOVIS AFFONSO ZERBATTO**********
Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade. 14:28:49
Vivian Orlando dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor:R$ 31,56 - Selo(s): AA23060 / AA42969 /

"VÁLIDO S

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20920AA0023060

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10920AA0042969

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Severino Meirelles, 914 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3584-5688 - atendimento@tabeliaosrpq.com.br

Reconheço por semelhança 2 FIRMAS C/VALOR ECONOMICO de: MARIA CRISTINA MENDES e CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS**********
Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade. 14:31:51
Vivian Orlando dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor:R$ 21,04 - Selo(s): AA23061 /

"VÁLIDO SOMENTE COM O SEL

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20920AA0023061

Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

irmandade da santa casa de misericórdia
santa rita do passa quatro

RUA INÁCIO RIBEIRO, 279 - CENTRO - TELEFONE/FAX (0XX19) 3582-1535
CEP: 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, constituída em 15 de agosto de 1.926, é uma pessoa jurídica de direito privado e de espécie associação.

§1º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro para fins deste Estatuto poderá ser denominada de Santa Casa, Irmandade, Entidade, Associação ou Instituição.

§2º A Entidade tem personalidade jurídica própria distinta da de seus membros que não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

§3º O dia 15 de agosto é considerado data magna da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro tem sede na Rua Ignácio Ribeiro, nº 295, Centro, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro/SP, logradouro em que está estabelecida a sua administração e onde exerce suas atividades habituais.

Parágrafo único. Poderá a Associação criar outras unidades de prestação de serviços para a execução de atividades.

Art. 3º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro é uma Entidade de natureza filantrópica e sem finalidade lucrativa.

§1º A Entidade não distribui, entre os seus membros, empregados, colaboradores de qualquer natureza ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º Os resultados apurados são incorporados automaticamente ao seu patrimônio e aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

§3º É vedado aos Administradores da Entidade investidos de poderes para contratar, alienar ou gravar bens ou direitos da Santa Casa:

a) alienar bem do seu ativo a pessoa ligada;

b) adquirir bem de pessoa ligada;

c) pagar a pessoa ligada aluguéis ou remuneração por assistência técnica de qualquer natureza em montante que exceda o valor de mercado;

d) realizar com pessoa ligada qualquer outro negócio jurídico em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a Entidade contrataria com terceiros e,

e) realizar em nome próprio ou por pessoa ligada operações financeiras com a Entidade.

§4º Considera-se pessoa ligada:

a) o sócio desta, mesmo quando em outra pessoa jurídica;

b) o administrador ou o titular da pessoa jurídica;

c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, dos membros da Administração.

Art. 4º Todos os cargos dos órgãos que compõe a Irmandade são exercidos voluntaria e gratuitamente pelos membros da Irmandade.

Parágrafo único. Aos membros da Irmandade que ocupem cargos na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal é vedado receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Art. 5º A Santa Casa adotará em seu sistema organizacional uma governança voltada para práticas de gestão administrativa suficientemente válidas para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SÃO PAULO

Parágrafo único. A Entidade adotará procedimentos e controles internos, compatíveis com as suas atividades, a fim de cumprir e fazer cumprir normas e princípios legais, de qualquer hierarquia, e regulamentares, além das políticas e das diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do seu objetivo social.

Art. 6º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro presta serviços de relevância pública e social voltados para a atenção à saúde e tem os seguintes objetivos:

I - manter e administrar a Santa Casa de Santa Rita do Passa Quatro e outra unidade de prestação de serviços médicos e hospitalares que venha a ser incorporada ao seu patrimônio;

II – promoção a saúde;

III - prestar assistência médica e hospitalar;

IV - prestar serviços de assistência médica e hospitalar no âmbito da saúde privada, assim entendida a prestação de serviços mediante desembolso direto pelo usuário;

V - prestar serviços de assistência médica e hospitalar gratuitos;

VI - prestar serviços de assistência médica e hospitalar no âmbito da saúde complementar;

VII - prestar serviços no âmbito da saúde suplementar, operando plano privado de assistência à saúde nos termos da legislação vigente, revertendo os seus recursos líquidos à manutenção da Entidade;

VIII - prestar outros serviços compatíveis com os seus objetivos sociais, revertendo os seus recursos à manutenção da Entidade.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade terá como primado a dignidade da pessoa humana e observará os princípios da universalidade do atendimento, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficácia e da eficiência e prestará serviços permanentes.

§2º A Associação observará no desenvolvimento de suas atividades o pluralismo político e prestará serviços buscando promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§3º A Irmandade oferecerá serviços no âmbito da saúde complementar observando os critérios estabelecidos na legislação de regência.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§4º A Associação poderá estabelecer acordos, contratos, convênios, termos de parceira, colaboração ou de fomento ou instrumento congênere com órgãos da administração pública, direta ou indireta, assim como com entidades de direito público visando atingir os seus objetivos institucionais.

§5º A Entidade poderá estabelecer acordos, contratos ou instrumento congênere com entidades de direito privado visando atingir os seus objetivos institucionais.

§6º A Entidade poderá estabelecer acordos, contratos ou instrumento congênere para a administração de estabelecimentos hospitalares públicos ou privados de terceiros.

§7º A Entidade poderá criar e manter instituições de ensino e pesquisa na área da saúde.

§8º A criação e manutenção de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e a operação de planos de privados de assistência à saúde dependerá de aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 7º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro adota o princípio da transparência em suas ações e da publicidade de suas contas em especial da parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada.

§1º Toda a escrituração da Entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A Entidade dará publicidade no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e das suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º A Santa Casa adotará meios telemáticos, informatizados ou tradicionais para dotar de eficácia o princípio da transparência e da publicidade de suas contas.

Art. 8º O prazo das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro é indeterminado e sua natureza jurídica não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 9º O exercício social e financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- SÃO PAULO -

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS E DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Da composição da Irmandade

Art. 10 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro é composta por um número ilimitado de Associados imbuídos de um espírito colaborativo para o engrandecimento e prosperidade da Entidade.

§1º O Associado será denominado de Irmão e o seu conjunto será denominado de Irmandade.

§2º Os Irmãos serão admitidos nos termos deste Estatuto sendo vedada a adoção de critérios de admissão que impliquem em preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação sem fundamento em razão suficientemente válida.

§3º A condição de Irmão da Entidade é pessoal e intransferível.

§4º Não há, entre os Irmãos, direitos e obrigações recíprocos.

§5º Os Irmãos não são titulares de quota ou parte ideal do patrimônio da Entidade, bem como não haverá a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do membro da Instituição.

Art. 11 A Irmandade é composta de Irmãos das seguintes categorias:

I – fundadores;

II – contribuintes:

III – beneméritos;

IV – remidos;

V – honorários e,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

VI – amigos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º Por Irmãos fundadores devem ser entendidos aqueles que assinaram a ata de fundação da Irmandade em 15 de agosto de 1.926.

§2º Por Irmãos contribuintes devem ser entendidos aqueles cujos nomes forem propostos e admitidos aos quadros da Entidade e que contribuam mensal ou anualmente para os cofres da Irmandade com importância fixada pela Mesa Administrativa ou com quantia superior.

§3º Os Irmãos remidos são aqueles:

a) contribuintes que contribuírem, de uma só vez ou parceladamente, com importância, desvinculada da contribuição mensal, estipulada pela Mesa Administrativa;

b) contribuintes há mais de 20 anos e que tenham atingido a idade de 70 anos.

§4º Por Irmãos beneméritos devem ser entendidos aqueles contribuintes que alternativamente:

a) contribuírem através da transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis que aumentem de forma expressiva o patrimônio social da Entidade ou da doação de valores expressivos em moeda corrente;

b) tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, sejam de ordem técnica ou social e que contribuíram para o desenvolvimento da Entidade.

§5º Os Irmãos honorários são aqueles que não integrando os quadros da Irmandade tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento da Entidade, com ações de qualquer natureza, inclusive através do oferecimento de recursos materiais.

§6º A concessão dos títulos de Irmão Benemérito ou Honorário tem natureza de mera honraria e não acrescenta qualquer direito ou vantagem aquele que o recebe, bem como não confere qualquer direito ao cidadão agraciado que não faça parte da Irmandade.

§7º Por Irmãos amigos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro deve-se entender aqueles que não foram submetidos ao processo de admissão à Irmandade e que contribuam mensalmente através de carnês de doações ou equivalente para os cofres da Entidade ou através de doação de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

produtos em espécie ou equipamentos, desde que com habitualidade, necessários para o desenvolvimento das atividades da Associação.

§8º O Irmão amigo da Entidade não integra os quadros da Irmandade e não tem direito de votar ou de ser votado.

§9º Não havendo oposição do Irmão amigo da Entidade, o seu nome poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Santa Casa.

Art. 12 São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que cumpram com a obrigação de contribuir com os cofres da Irmandade observando-se as seguintes diretrizes:

I – a contribuição é facultativa:

a) para os Irmãos fundadores;

b) para os Irmãos remidos;

c) para os Irmãos beneméritos.

II – a contribuição é obrigatória:

a) para os Irmãos contribuintes.

§1º A isenção das contribuições prevista para os Irmãos elencados nas alíneas "b" e "c", do inciso I, conta-se do primeiro mês subsequente à concessão do título.

§2º A obrigação de contribuir com os cofres da Irmandade fica suspensa enquanto o valor da contribuição não for fixado pela Mesa Administrativa.

Art. 13 A interrupção das contribuições ou das doações suspende a condição de Irmão amigo da Entidade.

Seção II

Da Admissão de Irmãos

Art. 14 A admissão nos quadros da Irmandade se dá na qualidade de Irmão contribuinte observados os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ter condições de exprimir autonomamente sua vontade;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpa.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

III – ter conduta social ilibada;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – não ter sido condenado criminalmente por decisão contra a qual não caiba mais recurso;

V – não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por decisão contra a qual não caiba mais recurso;

VI – não ter sido exonerado do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;

VII – não ter sido excluído anteriormente dos quadros Irmandade, salvo quando a exclusão decorrer de pedido de desligamento.

VIII – não ser médico ou odontólogo, membro ou não do Corpo Clínico da Santa Casa, ou sócio de empresa médica ou odontológica que preste serviço para a Entidade.

IX – não ser sócio ou proprietário de empresas prestadoras de serviços em saúde de qualquer natureza que mantenha vínculo obrigacional com a Entidade;

X – não ser pessoa física prestadora de serviços em saúde de qualquer natureza que mantenha vínculo obrigacional com a Entidade;

XI – não ser vinculado sob qualquer condição com operadoras de planos privados de assistência saúde.

Parágrafo único. A restrição prevista nos incisos VIII até XI, do presente artigo tem fundamento em possível conflito de interesses entre os profissionais indicados e aqueles considerados como melhores pela Santa Casa.

Art. 15 O procedimento de admissão de Irmão será iniciado mediante proposta assinada por 01 (um) Irmão Contribuinte, em gozo de seus direitos, dirigida ao Irmão Provedor.

I - A proposta deverá observar os seguintes requisitos de validade:

a) dados de qualificação e de individualização do Irmão proponente: nome, prenome, estado civil, profissão, número do registro geral, número no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, residencial e profissional e os números de telefones (serviço fixo e móvel);

b) indicação de forma resumida das motivações que levam ao pedido de inclusão do proposto aos quadros da Irmandade;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

c) declaração do Irmão proponente de que o proposto tem idoneidade moral e satisfaz as exigências do Estatuto Social da Irmandade;

d) dados de qualificação e de individualização do proposto: nome, prenome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, número do registro geral, número no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, residencial e profissional e os números de telefones (serviço fixo e móvel);

e) declaração do proposto de que tem interesse em ingressar nos quadros da Entidade, que preenche os requisitos de admissão, bem como que conhece o Estatuto Social e que o cumprirá integralmente.

II – A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos do proposto:

a) cópia reprográfica legível e simples da cédula de identidade (registro geral) e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) cópia reprográfica legível e simples da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou de eventual declaração de união estável registrada em cartório;

c) cópia reprográfica legível, simples e recente do comprovante de endereço residencial.

Parágrafo único. É facultado aos ocupantes de cargos de administração na Entidade a indicação de Irmãos.

Art. 16 As propostas serão entregues na Administração da Irmandade e registradas, por ordem cronológica, em livro próprio.

Parágrafo único. A Entidade poderá adotar formulário ou sistema próprio de indicação de Irmãos.

Art. 17 O Irmão Provedor designará 3 (três) membros da Mesa Administrativa que formarão uma Comissão de Sindicância que proferirá decisão pela admissão ou recusa da proposição.

§1º É vedada a nomeação do Irmão proponente, bem como daquele que tenha com ele ou com o proposto vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja companheiro de um deles.

§2º A Comissão de Sindicância poderá solicitar ao proponente a apresentação de novos documentos do proposto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

§3º Considera-se aprovada a indicação por maioria simples dos Membros da Comissão de Sindicância.

§4º O Irmão Provedor sancionará a decisão da Comissão de Sindicância.

§5º A decisão que indeferir o pedido de admissão de Irmão deverá ser fundamentada.

§6º A admissão de Irmão, após o julgamento de eventual recurso, deverá ser lançada em livro próprio.

§7º A decisão da Comissão de Sindicância será comunicada através do Irmão Provedor aos proponentes e ao candidato.

Art. 18 Da decisão tomada pela maioria dos membros da Comissão de Sindicância proferida nos procedimentos de admissão de Irmão cabe recurso para a Mesa Administrativa, contados da ciência inequívoca da decisão.

§1º Considera-se interessado para interpor recurso contra a decisão que deferir o pedido de admissão de Irmãos, o Membro da Comissão de Sindicância que entendeu pelo indeferimento da pretensão.

§2º Considera-se interessado para interpor recurso contra decisão que indeferir o pedido de admissão de Irmãos, aquele que apresentou a proposta.

§3º Considera-se como data da ciência inequívoca da decisão para o membro da Sindicância aquela em foi comunicado pelo Irmão Provedor e para o proponente a data em foi cientificado da decisão.

§4º O recurso deverá conter as razões pelas quais o indeferimento do pedido de admissão de Irmão deve ser reformado.

§5º O recurso deverá ser protocolado na Administração da Irmandade que o encaminhará para o Irmão Provedor.

§6º O Irmão Provedor ao receber o recurso convocará reunião extraordinária da Mesa Administrativa no prazo máximo de 10(dez) dias para deliberação.

§7º O Irmão Provedor poderá convocar o Irmão proponente para a reunião de deliberação acerca da proposta de admissão.

§8º Da decisão da Mesa Administrativa, tomada por maioria simples dos mesários presentes, cabendo ao Provedor o voto de desempate, que reformar ou manter a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de admissão de Irmão não caberá recurso.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ricrpg.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§9º Indeferida a proposta de admissão de Irmão o mesmo nome somente poderá ser indicado após o transcurso do prazo de 2 anos contados da decisão final.

§10º Deferida a proposta de admissão o proposto será considerado imediatamente membro, na qualidade de Irmão Contribuinte, da Irmandade, independentemente de qualquer formalidade.

Seção III

Dos Direitos e dos Deveres dos Irmãos

Art. 19 Aos Irmãos da Santa Casa são atribuídos os seguintes direitos:

I – votar, ser votado ou nomeado para qualquer dos órgãos da Administração da Irmandade, inclusive comissões, observadas as restrições pautadas em razões suficientes e válidas previstas no §1º, do presente artigo.

II – indicar candidatos para a Irmandade;

III – atuar como um elo de ligação entre a sociedade e a Administração da Entidade, apontando insatisfações e indicando melhorias para a Mesa Administrativa;

IV – deliberar nas Assembleias Gerais respeitadas as normas do presente estatuto;

V – fiscalizar o desenvolvimento das atividades da Entidade, bem como a conduta dos Irmãos integrantes do seu quadro visando o cumprimento do presente Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;

VI – requerer a convocação de Assembleia Geral visando resguardar os interesses da Irmandade;

VII – participar de comissões de trabalho para prestar auxílio à Administração da Irmandade;

VIII – propor a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos ou Honorários.

§1º É vedado ser votado, eleito ou nomeado para qualquer cargo ou comissão de auxílio à Administração da Irmandade o Irmão que:

a) esteja com seus direitos suspensos ou submetido ao procedimento Estatutário de suspensão de direitos ou de exclusão da Entidade;

b) seja servidor efetivo ou ocupante de cargo de livre nomeação de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual a Entidade possa firmar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento ou

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

instrumento congênere, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

c) seja membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

d) que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

e) exerça mandato político-partidário;

f) exerça cargo, função ou atividade comercial ou representativa, pública ou privada, inclusive em operadoras de planos privados de assistência à saúde, cujos interesses conflitem ou possam conflitar com os da Santa Casa, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau;

g) seja empregado ou tenha a Santa Casa como tomadora de serviços;

h) tenha sido destituído de cargo na Administração da Entidade para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

i) estiver em período de suspensão do direito de participar em licitação ou de chamamento público ou de impedimento para contratar com a administração pública;

j) tenha interesse pessoal ou profissional que conflite ou possa conflitar com os melhores interesses da Santa Casa;

k) que tenha sido admitido aos quadros da Irmandade em período inferior a 6(seis) meses da data da eleição ou da nomeação, observando que a vedação se encerra no dia seguinte ao completar 6(seis) meses da admissão.

§2º É vedado ao Irmão deliberar e votar em Assembleia sobre assuntos que possam gerar conflitos entre seus interesses pessoais e os melhores interesses da Entidade.

§3º O requerimento de convocação de Assembleia Geral visando resguardar os interesses da Entidade (inciso VI, deste artigo) deverá ser subscrito por mínimo 1/5(um quinto) dos Irmãos com a indicação dos motivos da convocação.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§4º O requerimento de convocação de Assembleia Geral pelos Irmãos deverá ser dirigido para a Mesa Administrativa que adotará as medidas necessárias previstas no presente Estatuto para a concretização da vontade dos Associados, observado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis para a publicação do Edital contados da data do protocolo.

Art. 20 São deveres dos Irmãos

I – pagar pontualmente as contribuições quando exigíveis;

II – comparecer quando convocados aos atos da Irmandade;

III – assistir a Assembleia Geral, exercendo seus direitos pacifica e ativamente e acolher suas decisões;

IV – prestar serviços voluntários para a Entidade, aceitando e exercendo com zelo, presteza e probidade as atribuições que lhe forem conferidas, salvo escusa legítima fundada em motivação pessoal ou profissional;

V – zelar pela preservação do patrimônio material e imaterial da Entidade;

VI – atuar no sentido de promover o engrandecimento e a prosperidade material e imaterial da Irmandade;

VII – obedecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como normas e regras, externadas em regimentos, ordens de serviço, resoluções ou instrumentos congêneres editados pela Entidade;

VIII – participar de campanhas ou promoções programadas pelos órgãos da Administração da Irmandade;

IX – manter atualizado seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, sob pena de se presumir sua notificação ou convocação no endereço constante dos cadastros da Irmandade;

X – denunciar, quando tiver conhecimento, de fatos que possam importar na suspensão dos direitos ou na exclusão de Irmão da Entidade.

Art. 21 Com a admissão aos quadros da Irmandade ficam assegurados todos os direitos, bem como são impostas todas as obrigações, aos Irmãos.

Parágrafo único. Os direitos dos Irmãos são suspensos nas hipóteses previstas no presente Estatuto ou cessam com a exclusão do associado.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Seção IV

Da Suspensão dos Direitos de Irmão

Art. 22 Ficam suspensos os direitos dos Irmãos que:

I – esteja sendo processado por crime falimentar, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a econômica popular, contra a fé pública, crime próprio de servidor ou agente público, ou crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo, emprego ou função pública.

II – seja sujeito passivo em procedimento judicial ou administrativo instaurado para apuração da prática de ato de improbidade administrativa, bem como de sindicância instaurada para a exoneração de cargo, empregado ou função pública;

III – que esteja respondendo ao procedimento administrativo de exclusão nos termos do presente Estatuto;

IV - que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em operadora de plano privado de assistência à saúde.

Art. 23 O Irmão que tomar conhecimento de qualquer das hipóteses de suspensão dos direitos de um Associado dos quadros da Entidade encaminhará denuncia por escrito para a Mesa Administrativa, que observará o seguinte procedimento:

I – será nomeada pelo Provedor uma comissão composta de 3(três) Irmãos, membros ou não dos órgãos de administração da Entidade, sendo vedada a nomeação do denunciante, para apuração dos fatos.

II – a comissão, com a oitiva indispensável do denunciado, apurará os fatos e encaminhará relatório para a Mesa Administrativa, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias.

III – a Mesa Administrativa decidirá sobre a aplicação ou não da pena de suspensão e comunicará a decisão ao denunciado e ao denunciante.

§1º Da decisão da Mesa Administrativa que rejeitar a aplicação da penalidade de suspensão dos direitos do Irmão, caberá recurso pelo denunciante no prazo de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

10(dez) dias, contados da data em que for notificado, para o Conselho Fiscal que decidirá no prazo de 20(vinte) dias.

§2º Da decisão da Mesa Administrativa que aplicar a penalidade de suspensão dos direitos do Irmão, caberá recurso pelo denunciado no prazo de 10(dez) dias, contados da data em que for notificado, para o Conselho Fiscal que decidirá no prazo de 20(vinte) dias.

§3º A decisão do Conselho Fiscal que rejeitar ou que aplicar a pena de suspensão após os recursos previstos nos §§ 1º e 2º será definitiva.

§4º Os recursos não terão efeito suspensivo e a suspensão dos direitos do Irmão, se for o caso, se dará, provisoriamente, a partir da decisão da Mesa Administrativa.

§5º Fica dispensado o procedimento administrativo para a suspensão dos direitos do Irmão na hipótese do inciso IV, do art. 22 do presente Estatuto.

§6º A suspensão dos direitos do Irmão aplicada pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal perdurará enquanto estiverem presentes os elementos configuradores das hipóteses previstas nos incisos I a III, do art. 22 do presente Estatuto.

§7º A suspensão dos direitos do Irmão na hipótese de eleição prevista no inciso IV, do art. 22 do presente Estatuto tem efeitos a partir do registro da candidatura até 01(um) após o término do mandato.

§8º A suspensão dos direitos do Irmão na hipótese de não eleição ou das outras situações previstas no inciso IV, do art. 22 do presente Estatuto tem efeitos a partir do registro da candidatura ou da assunção dos cargos ou das funções até 01(um) após a desvinculação ou término do processo eleitoral.

§9º É facultado ao Provedor apresentar denúncia visando a suspensão dos direitos do Irmão, hipótese em que o Vice-Provedor o substituirá nas obrigações derivadas do procedimento.

Art. 24 O Irmão suspenso ficará afastado do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado enquanto perdurar a suspensão.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Seção V

Da Exclusão dos Irmãos

Art. 25 Será excluído da Irmandade o Irmão:

I – que deixar de pagar a anuidade, quando exigível, até 30(trinta) dias após o seu vencimento, sem justo motivo;

II – que deixar de comparecer, sem justificativa, por 02(duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 03(três) alternadas;

III – que por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causar prejuízo ao patrimônio material ou imaterial da Irmandade;

IV – que sem justo motivo, recusar ou abandonar cargo ou comissão para o qual foi eleito ou nomeado;

V – que seja condenado com sentença contra a qual não caiba mais recurso:

a) pela prática de crime ou contravenção e,

b) em procedimento judicial instaurado para apuração da prática de ato de improbidade administrativa.

VI – que mantenha conduta pública ou privada incompatível com a dignidade da Entidade;

VII – que tenha feito falsa prova dos requisitos para ingressar na Irmandade;

VIII – que revelar segredo do qual tenha conhecimento em função da condição de Irmão;

IX – que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da condição de Irmão, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, visando facilitar o ingresso de Associados ou o atendimento de usuários da Entidade.

X – que no exercício de cargo na Administração da Entidade atue em abuso de direito, excesso de poder, infração da lei ou pratique ato ilícito ou viole o presente Estatuto;

XI – que desrespeite o presente Estatuto, recomendações ou decisões da Assembleia Geral ou outras normas da Entidade que sejam de observância obrigatória;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

XII – que requerer o seu desligamento em pedido dirigido para a Mesa Administrativa;

XIII- que for exonerado de cargo efetivo ou de função de confiança após conclusões de sindicância instaurada pelo Poder Público na qualidade de tomador de servidor;

XIV – que falecer.

Parágrafo único. Considerando que se tratam de esferas distintas de responsabilidade, a exclusão do Irmão não afasta a apuração da conduta e aplicação das consequências jurídicas na esfera judicial em qualquer dos seus âmbitos de atuação.

Art. 26 O Irmão excluído por deixar de pagar contribuição exigível poderá ser readmitido aos quadros da Irmandade desde que salde o débito existente.

§1º O pedido de readmissão deverá ser formulado pelo Irmão interessado e dirigido para a Mesa Administrativa acompanhado do comprovante de quitação do débito ou de pedido de parcelamento.

§2º Salvo a existência de outro motivo de exclusão ou de recusa, a comprovação da quitação do débito é suficiente para fundamentar a readmissão do Irmão pela Mesa Administrativa.

§3º Salvo a existência de outro motivo de exclusão ou de recusa, o pedido de parcelamento é suficiente para fundamentar a readmissão do Irmão pela Mesa Administrativa.

§4º O Irmão readmitido em função de pedido de parcelamento fica com o direito de ser votado para os órgãos da Administração da Entidade suspenso até a quitação integral do débito.

Art. 27 O Irmão que tomar conhecimento de qualquer das hipóteses de exclusão dos quadros da Entidade encaminhará denuncia por escrito para a Mesa Administrativa, que observará o seguinte procedimento:

I – será nomeada pelo Provedor uma comissão composta de 3(três) Irmãos, membros ou não dos órgãos de administração da Entidade, sendo vedada a nomeação do denunciante, para apuração dos fatos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

II – a comissão, com a oitiva indispensável do denunciado, apurará os fatos e encaminhará relatório para a Mesa Administrativa, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

III – a Mesa Administrativa decidirá sobre a aplicação ou não da pena de exclusão comunicará a decisão ao denunciado e ao denunciante.

§1º Da decisão da Mesa Administrativa que rejeitar a aplicação da penalidade de exclusão do Irmão, caberá recurso pelo denunciante no prazo de 10(dez) dias, contados da data em que for notificado, para o Conselho Fiscal que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º Da decisão da Mesa Administrativa que aplicar a penalidade de exclusão do Irmão, caberá recurso pelo denunciado no prazo de 10(dez) dias, contados da data em que for notificado, ao Conselho Fiscal que decidirá no prazo de 20(vinte) dias.

§3º A decisão do Conselho Fiscal que rejeitar ou que aplicar de exclusão na forma prevista nos §§ 1º e 2º será definitiva.

§4º É facultado ao Provedor apresentar denúncia visando a exclusão do Irmão, hipótese em que o Vice-Provedor o substituirá nas obrigações derivadas do procedimento.

Seção VI

Da Concessão de Títulos

Art. 28 São títulos concedidos pela Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Santa Rita do Passa Quatro:

I – de Irmão Benemérito;

II – de Irmão Honorário.

§ 1º Para a concessão dos títulos devem ser observados as seguintes condições:

a) a apresentação de proposta para a concessão do título de Irmão Benemérito deve ser firmada por 3(três) Irmãos Contribuintes e encaminhada para a Mesa Administrativa, com a indicação dos fatos e circunstâncias previstas nas alíneas "a" e "b", do §4º, do art. 11, do presente Estatuto que justificam a concessão do título.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

b) a apresentação de proposta para a concessão do título de Irmão Honorário deve ser firmada por 7(sete) Irmãos Contribuintes e encaminhada para a Mesa Administrativa, com a indicação dos fatos e circunstâncias previstas no §5º, do art. 11, do presente Estatuto que justificam a concessão do título.

§2º O Irmão Provedor encaminhará a proposta para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária.

§3º Na Assembleia Geral Extraordinária em que a concessão dos títulos será deliberada, o Irmão proponente poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos visando sustentar a sua proposição.

§4º Não sendo acolhida a propositura uma nova proposição somente poderá ser apresentada transcorridos 02 (dois) anos.

§5º Acolhida a propositura, o Irmão Provedor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, designará data e local para transmitir a homenagem, que se considera outorgada na data em que a propositura for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 29 A Santa Casa poderá adotar livro ou sistema informatizado próprio para anotação das honrarias concedidas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Seção I

Dos Órgãos de Administração

Art. 30 São Órgãos da Administração da Irmandade:

I – a Assembleia Geral;

II – a Mesa Administrativa;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 31 O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal tem a duração de 2(dois) anos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.ciarpa.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

§1º É dispensada a renovação dos membros dos órgãos da Administração da Entidade.

§2º É permitida a renovação sucessiva de mandatos, sejam decorrentes de eleições (reeleições) ou de nomeações.

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 32 A Assembleia Geral é o órgão supremo de representação, administração, decisão e julgamento da Irmandade.

§1º A Assembleia é composta por todos os Irmãos em gozo de seus direitos estatutários.

§2º A participação em Assembleia é um ato personalíssimo, sendo vedada a representação.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária será anual e realizada no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Irmão Provedor e terá como objetivo:

I – julgar as contas da Mesa Administrativa;

II – apreciar o relatório de atividades da Administrativa;

III – apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 A cada 2 (dois) anos será incluída na pauta da Assembleia Geral as eleições e posse para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral para nomeação e posse ou para eleição e posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de março.

§2º Os mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão cumpridos entre 1º (primeiro) de abril e 31 (trinta e um) de março, observando o período de duração de 02 (dois) anos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

§3º A eficácia da posse conferida pela Assembleia Geral aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal fica suspensa até o término do mandato dos antecessores, ressalvada a possibilidade de registro da ata em cartório.

Art. 35 A Irmandade poderá se reunir em Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo, desde que convocada:

I – pelo Provedor;

II – pela maioria dos membros da Mesa Administrativa;

III – pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – a requerimento de 1/5 (um quinto) do Irmãos.

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 36 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I – por meio de publicação na impressa local;

II – por meio de circulares;

III – por correspondência eletrônica;

IV – por qualquer meio telemático e informatizado.

§1º A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5(cinco) dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, da data da Assembleia.

§2º Da convocação ou do edital da convocação deverá constar obrigatoriamente o horário, o local e a pauta da Assembleia.

§3º A convocação ou o edital da convocação deverá ser afixado em local visível na Portaria da Santa Casa.

§4º Somente poderão ser discutidas e votadas nas Assembleias as questões que constem do objeto de sua convocação.

§5º Na hipótese adoção de medidas sanitárias de segurança as Assembleias, salvo para eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas por videoconferência.

§6º Entende-se por medidas sanitárias de segurança o conjunto de determinações adotadas pela autoridade competente para prevenir, controlar ou eliminar um evento que origine riscos que afetem a saúde da população.

§7º Na hipótese da adoção de Assembleia por videoconferência a indicação do meio de acesso, além dos demais requisitos previstos no presente artigo, deverá constar do Edital de convocação.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§8º Na hipótese de ação de medidas sanitárias de segurança que impeça a realização de Assembleia de Geral para eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho, os mandatos em vigor na oportunidade serão prorrogados até que se possa realizar a eleição em sessão presencial.

§9º Os membros eleitos após a suspensão das medidas de segurança sanitária cumpriram os mandatos pelo tempo faltante até a próxima eleição.

Art. 37 As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Irmãos em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º A Assembleia em segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após a hora designada para a sua realização, independente de novo edital.

§2º Nas hipóteses dos incisos I ao IV, do art. 38, as Assembleias serão convocadas especialmente para aquelas finalidades e somente serão instaladas e poderão deliberar, em primeira ou segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito ao voto.

§3º Após declarada aberta a Assembleia em primeira ou segunda convocação é vedada a participação de Irmãos que não estavam presentes no momento da instauração.

Art. 38 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto:

I – para deliberar e decidir sobre a dissolução da Irmandade;

II – para deliberar e decidir sobre a destituição da Mesa da Administrativa ou Conselho Fiscal;

III – para deliberar, decidir e aprovar a reforma parcial ou total do Estatuto da Irmandade;

IV – para deliberar e decidir sobre a alteração da espécie de pessoa jurídica para Fundação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I ao IV, observado o § 2º do artigo 37, as decisões serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Irmãos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 39 É de competência da Assembleia Geral:

I – eleger, por aclamação, seu Presidente que escolherá o seu Secretário;

II – empossar os membros eleitos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

III – nomear e conferir posse entre os presentes à Assembleia convocada para eleição aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal na hipótese de não ser registrada nenhuma chapa;

IV – deliberar sobre o relatório de atividades, contas e balanços anuais da Mesa Administrativa em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal.

V – adotar medidas para a preservação do patrimônio material e imaterial, bem como o desenvolvimento das atividades da Irmandade;

VI – aprovar ou rejeitar a reforma total ou parcial do Estatuto da Irmandade;

VII – deliberar, aprovar ou rejeitar proposta de dissolução da Irmandade;

VIII - deliberar e decidir sobre a destituição da Mesa da Administrativa ou Conselho Fiscal ou sobre o afastamento de qualquer de seus membros;

IX – revogar deliberações da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal contrárias ou em contradição com o Estatuto Social ou decisões da Assembleia Geral;

X – autorizar a instalação e funcionamento de novas unidades de prestação de serviços;

XI – autorizar o desenvolvimento de atividades na área da saúde suplementar através da operação de planos de saúde;

XII – autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis quando apresentadas propostas pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;

XIII – aprovar o plano orçamentário anual que define as prioridades e as metas financeiras que deverão ser atingidas durante o exercício fiscal, quando apresentados pela Mesa Administrativa;

XIV – deliberar e decidir sobre propostas de concessão de títulos de Irmãos Beneméritos ou Honorários;

XV – deliberar e decidir sobre proposta de alteração da espécie de pessoa jurídica para Fundação;

XVI – deliberar e decidir sobre a criação e manutenção de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e a operação de planos de privados de assistência à saúde;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

XVII – deliberar a decidir sobre a venda de bens imóveis de qualquer valor;

XVIII – resolver situações apresentadas para sua apreciação, assim como casos omissos do Estatuto e qualquer outra matéria que conste da ordem do dia.

§1º Configurada a hipótese de destituição da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, assumindo o exercício da Mesa Administrativa, designará um dos seus membros, sendo vedada a indicação daquele faça parte do órgão destituído, que convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, observados os procedimentos previstos no presente Estatuto.

§2º Não será objeto de deliberação a proposta de alteração tendente a alterar ou abolir:

a) a natureza jurídica da Entidade;

b) os objetivos institucionais da Associação.

Art. 40 As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro ou sistema informatizado próprio e ao seu final serão registradas as assinaturas dos Irmãos que as dirigiram, bem como as de 3 (três) membros designados por eles e de outros Irmãos que desejarem.

Parágrafo único. Observadas as formalidades as atas são consideradas aprovadas.

Seção III

Da Mesa Administrativa

Art. 41 A Mesa Administrativa é o órgão executivo da Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, composto de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes:

I – Provedor;

II – Vice Provedor;

III – 1º Tesoureiro;

IV – 2º Tesoureiro;

V – 1º Secretário;

VI – 2º Secretário;

VII – Suplentes.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§1º As atribuições dos suplentes serão determinadas pela Mesa Administrativa e complementadas na forma do presente Estatuto.
§2º Não existe hierarquia estatutária entre os suplentes.

Art. 42 A Mesa Administrativa se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das disposições Estatutárias ou para o desenvolvimento das atividades da Irmandade.
§1º As decisões da Mesa Administrativa são tomadas por maioria simples dos votos dos Mesários, cabendo ao Irmão Provedor o voto de desempate.
§2º As reuniões da Mesa Administrativa somente serão instaladas para deliberação e tomada de decisões com presença de todos os mesários efetivos.
§3º É facultada a participação dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Mesa Administrativa, sem direito de voto.
§4º Das decisões da Mesa Administrativa caberá recurso para a Assembleia Geral, salvo expressa previsão em contrário constante do presente Estatuto.

Art. 43 Compete à Mesa Administrativa:

I – cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;
II – administrar a Entidade visando atingir os seus objetivos institucionais, propondo e implementando políticas, diretrizes, planos de atividades e os respectivos orçamentos;
III – julgar em grau de recurso o procedimento administrativo de admissão de Irmãos;
IV – recepcionar denuncia e julgar o procedimento administrativo de suspensão dos direitos dos Irmãos;
V – julgar o procedimento administrativo de exclusão de Irmãos;
VI – deliberar sobre a política da Irmandade em relação à comunidade;
VII - aprovar os regimentos internos da Irmandade;
VIII – fixar a contribuição anual ou mensal dos Irmãos contribuintes;
IX – fixar bienalmente o valor da contribuição para concessão da remição dos Irmãos;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

X– aprovar normas para seleção de funcionários;

XI – aprovar normas para a política salarial;

XII – aprovar a nomeação ou destituição de Responsável Técnico, cargo de confiança e privativo de médico;

XIII- aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais Departamentos;

XIV - aprovar propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do Hospital e seus departamentos, juntamente com o Conselho Fiscal;

XV – tomar as providências necessárias para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 19, inciso VI e §§ 3º e 4º do presente Estatuto;

XVII – convocar Assembleia Geral nos termos presente Estatuto;

XVIII – deliberar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto encaminhando, caso entenda oportuno e conveniente, para posterior aceitação ou revogação da decisão para a Assembleia Geral;

XVIII - autorizar ou não a realização de despesas não previstas no Plano Orçamentário Anual, quando existente;

XVIII – garantir a autonomia do Provedor no desenvolvimento das atividades da Irmandade, quando a tomada das decisões não depender de sua aprovação ou da Assembleia Geral;

XIX – validar condutas tomadas em regime de urgência, quando não puder se reunir de imediatamente, pelo Provedor visando atender aos interesses da Irmandade;

XX– aprovar as diretrizes, as orientações e os objetivos que devem ser atingidos pelos departamentos e serviços apresentados pelo Provedor;

XXI – autorizar a venda ou aquisição de bens móveis de valor superior à 500(quinhentas) unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) ou unidade de atualização que venha a substituí-la;

XXII - deliberar e decidir sobre operação financeiras de espécie financiamento;

XXIII – apresentar proposta de reforma total ou parcial ou revogação do presente Estatuto e de alteração da espécie de pessoa jurídica da Entidade para Fundação.

§1º As reuniões da Mesa Administrativa serão presididas pelo Provedor, sem direito ao voto e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos de todos os seus membros.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

§2º As atas das reuniões da Mesa Administrativa serão registradas em livro ou sistema informatizado próprio.

§3º As competências e atribuições delimitadas no presente artigo não excluem aquelas previstas expressamente em outros dispositivos do Estatuto.

Art. 44 Compete ao Provedor:

I – cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;

II - representar a Irmandade, ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicialmente em todos os casos que se fizerem necessários;

III - convocar e presidir reuniões da Mesa Administrativa;

IV - convocar Assembleias Gerais nos termos do presente estatuto;

V – recepcionar propostas de admissão de Irmão e nomear comissões de sindicância em procedimento de admissão de Irmão;

VI – sancionar a decisão da comissão de sindicância nomeada em procedimento de admissão de Irmão;

VII – comunicar aos interessados o resultado do procedimento de admissão de Irmão;

VIII – nomear comissões para apuração de fatos ou circunstâncias que possam ensejar a suspensão de direitos ou a exclusão de Irmãos;

IX - assinar com o 1º tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como os cheques ou requisições para levantamento de depósitos ou dinheiro em bancos ou em outro estabelecimento de qualquer natureza;

X - preparar relatório anual da Mesa Administrativa;

XI - autenticar todos os livros e fichas da Irmandade;

XII - providenciar, nos casos urgentes, em medidas sujeitas à validação posterior pela Mesa Administrativa quando esta não puder se reunir imediatamente, as condutas que melhor atendam aos interesses da Irmandade, se do atraso puder resultar prejuízos;

XIII - assinar com o 1º tesoureiro os balancetes mensais e o anual da Irmandade;

XIV - assinar contratos de prestação de serviços de qualquer natureza, podendo delegar esse poder ao Administrador Hospitalar;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.rlarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

XV - velar pela harmonia e humanismo no relacionamento entre os funcionários do Hospital e seus Departamentos bem como em relação aos pacientes que demandam os serviços médico-hospitalares;

XVI - orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade, salvo quando houver Administrador Hospitalar hipótese em que a atribuição ficará restrita à supervisão;

XVII - assinar toda a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar esses poderes ao 1º Secretário ou para funcionário da Entidade, quando se tratar de assuntos de rotina;

XVIII - criar comissões para prestar auxílio à Administração da Entidade e nomear seus membros;

XIX - autorizar recebimentos e pagamentos com o 1º tesoureiro;

XX - contratar prestadores para as diferentes obras e serviços da Irmandade, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;

XXI - receber as doações feitas à Irmandade;

XXII - transmitir ao Vice Provedor os poderes do cargo, quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias, suas atribuições que serão exercidas na totalidade pelo substituto;

XXIII - assinar juntamente com os membros efetivos da Mesa Administrativa os títulos de honraria;

XXIV - constituir procurador outorgando poderes gerais ou específicos para a defesa dos interesses da Entidade.

XXV – validar e encaminhar para Mesa Administrativa propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do Hospital e seus departamentos juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar em ata;

XXVI - elaborar o relatório anual, prestação de contas e o Balanço Patrimonial, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e apresentá-los ao Conselho Fiscal para sua apreciação até 7 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

XXVII - dar publicidade, por qualquer meio eficaz, após apreciação pela Assembleia Geral Ordinária anual, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras e do Balanço Patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal, incluídas as certidões

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XXVIII - nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;

XXIX – elaborar e assinar os pedidos de auxílio ou de subvenção, junto aos órgãos públicos, bem como assinar contratos, convênios, termos de parceira, de fomento ou de participação ou instrumento congênere firmados com os órgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como com entidades de direito público que visem o atingimento dos objetivos institucionais da Santa Casa;

XXX – assinar acordos, contratos ou instrumento congênere com entidades de direito privado que visem o atingimento objetivos institucionais da Santa Casa;

XXXI – elaborar e assinar pedidos de doações de qualquer natureza junto à entidade de direito público ou privado.

XXXII – determinar as medidas necessárias, além de fazer cumprir, para a concreção do princípio da transparência das ações da Santa Casa e da publicidade de suas contas;

XXXIII - escolher e contratar Administrador Hospitalar, cargo remunerado e de confiança, que deverá ser preenchido por pessoa de reconhecida idoneidade, conhecimentos técnicos e formação humanística, que será seu agente executivo no Hospital e seus Departamentos;

XXXIV – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades do Administrador Hospitalar, garantindo-lhe autonomia;

XXXV – autorizar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, a venda ou aquisição de bens móveis de valor inferior à 500 (quinhentas) unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) ou unidade de atualização que venha a substituí-la.

§1º As competências e atribuições delimitadas no presente artigo não excluem aquelas previstas expressamente em outros dispositivos do Estatuto.

§2º O Provedor, salvo vedação expressa, pode delegar os poderes derivados de suas competências para funcionário da Entidade, quando se tratar de questões de rotina

§3º É vedada a nomeação para comissões de Irmãos Mesários.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 45 Compete ao Vice Provedor:

I - substituir o Provedor nos seus impedimentos ou faltas, praticando todos os atos inerentes ao cargo;

II - assumir a Provedoria no caso de morte ou renúncia do Provedor;

III - auxiliar o Provedor.

Art. 46 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - instituir diretrizes, fiscalizar e supervisionar os serviços da Tesouraria e da contabilidade da Santa Casa;

II - assinar, juntamente com o Provedor, os papéis que exijam assinatura conjunta nos termos do presente Estatuto;

III - autorizar recebimentos e pagamentos juntamente com o Provedor;

IV - apresentar os balancetes mensais e o Balanço anual, este com parecer e visado, no mínimo, por dois Conselheiros Fiscais, para os fins previstos no presente Estatuto;

V - assinar os recibos de anuidade ou mensalidade e promover a cobrança das mesmas com absoluta pontualidade;

VI - fornecer ao 1º Secretário informações sobre arrecadação das contribuições dos Irmãos para que possam ser mantidos atualizados e em perfeita ordem os livros ou fichas de registros de Irmãos;

VII - aplicar as reservas e o numerário disponível no mercado de capitais, em títulos seguros de rentabilidade mais vantajosa para os cofres da Irmandade, sempre por intermédio de estabelecimentos de crédito;

VIII – manter à disposição e fornecer sempre que necessário à Mesa Administrativa e ao Presidente do Conselho Fiscal, um balancete econômico;

IX - fornecer à Mesa Administrativa, na reunião bimestral ordinária, o movimento de receita e despesa do bimestre, para a necessária apreciação;

X- propor, ao Provedor, a majoração da Tabela de Serviços do Hospital e seus Departamentos;

XI - zelar pelos documentos atinentes à escrituração e respectivo arquivo;

XII – autorizar, em conjunto com o Provedor, a venda ou aquisição de bens móveis de valor inferior à 500(quinhentas) unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) ou unidade de atualização que venha a substituí-la.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro, salvo vedação expressa, pode delegar os poderes derivados de suas competências para funcionário da Entidade, quando se tratar de questões de rotina.

Art. 47 Compete ao 2º Tesoureiro:

I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos inerentes ao cargo;

II- auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;

III- assumir a 1ª Tesouraria no caso de morte ou renúncia do 1º Tesoureiro.

Art. 48 Compete ao 1º Secretário:

I - ler o expediente nas reuniões da Provedoria, inclusive as respectivas atas das anteriores e dependentes de aprovação;

II - lavrar as atas das reuniões, fazendo constar todo o ocorrido, bem como as decisões e as propostas vencidas;

III - providenciar, com antecedência, as convocações de todos os membros dos Órgãos da Administração, para as reuniões;

IV - providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembleias Gerais;

V - providenciar a preparação dos locais de reuniões e Assembleia Geral;

VI - tomar as providências previstas para as eleições;

VII - conservar sempre atualizados os livros ou fichas de registro do Irmãos;

VIII - ter a seu cargo a correspondência da Irmandade, submetendo-a ao Provedor, para os devidos fins;

IX - zelar pelo arquivo da Irmandade e pelo cabedal de objetos que evidenciem sua História e a memória daqueles que a engrandeceram;

XI - estar em permanente contato com o setor de secretaria do Hospital e seu respectivo pessoal, orientando e fiscalizando os seus respectivos serviços;

XII - estudar e conhecer os convênios do Hospital com terceiros;

XIII- atestar, certificar ou declarar o que seja necessário ser feito em nome da Irmandade, assinando o competente documento juntamente com o Provedor;

XIV- fornecer às Assembleias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Contribuintes em dia com a Tesouraria e com direito a delas participarem e votarem.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.ocm.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

XV - substituir o Provedor quando não puder fazê-lo o Vice-Provedor até a realização de novas eleições.

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 49 Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário;

III - assumir a 1ª Secretaria no caso de morte ou renúncia do 1º Secretário.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, composto de 3(seis) membros efeitos e 01(suplente):

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membro;

IV – Suplente.

§1º As atribuições do suplente serão determinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e complementadas na forma do presente Estatuto.

Art. 51 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das disposições Estatutárias ou para o desenvolvimento das atividades da Irmandade.

Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal:

I - assinar e vistar os Balancetes e o Balanço anual da Irmandade, apresentado pelo 1º Tesoureiro, dando parecer sobre ambos;

II - fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho;

III - participar das reuniões da Mesa Administrativa se assim o desejar;

IV - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas e irregularidades encontradas;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

VI- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII – convocar Assembleia Geral, nos termos do inciso III, do art. 35;

VIII – julgar em grau de recurso os procedimentos administrativos de suspensão e de exclusão de Irmãos.

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 53 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

III - distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização, tomando os respectivos pareceres em reunião;

IV - convocar reunião com a Mesa Administrativa.

Art. 54 Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I- ler o expediente nas reuniões do Conselho Fiscal, inclusive as respectivas atas das anteriores e dependentes de aprovação;

II- lavrar as atas das reuniões, fazendo constar todo o ocorrido, bem como as decisões e as propostas vencidas;

III- providenciar, com antecedência, as convocações de todos os membros do Conselho Fiscal, para as reuniões;

IV - conservar sempre atualizados os livros ou fichas de fiscalização;

V - assumir a Presidência no caso de morte ou renúncia do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 55 Compete ao Membro do Conselho Fiscal:

I – auxiliar o Presidente e Secretário no exercício de suas atribuições;

II - assumir a Secretaria no caso de morte ou renúncia do Secretário do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Seção VI

Das Eleições

Art. 56 As eleições para os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, por voto direto dos Irmãos no gozo de seus direitos, observando-se:

I – o voto será secreto;

II – é vedado o voto por procuração.

Art. 57 Para concorrer à Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal os Irmãos deverão se organizar em grupos de associados no gozo de seus direitos Estatutários.

§1º O grupo organizado para concorrer nas eleições denomina-se Chapa.

§2º Havendo mais de uma Chapa, observando-se a ordem de inscrição, cada uma receberá um número, iniciando-se pelo número 1(um).

§3º A chapa será única para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

§4º O pedido de inscrição deve ser apresentado ao Irmão Provedor em exercício em até 03(três) dias antes da Assembleia Geral convocada para as eleições.

Art. 58 O Presidente da Assembleia Geral poderá facultar para as chapas inscritas um tempo de 30 (trinta) de minutos para que elas apresentem os principais pontos de seu programa de gestão para Irmãos presentes.

Parágrafo único. Terá a palavra, representando a chapa concorrente, o Irmão candidato ao cargo de Provedor.

Art. 59 A Presidência da Assembleia constituirá comissões receptora e apuradora de votos, cada uma composta de 2 (dois) membros.

§1º A apuração será feita imediatamente após o recolhimento e contagem dos votos pela comissão apuradora.

§2º A comissão apuradora comunicará o resultado ao Presidente da Assembleia que divulgará os eleitos e lhes dará posse.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§3º Havendo empate entre as chapas será considerado eleita aquela em que o candidato ao cargo de Provedor tiver a maior idade.

§4º O Presidente da Assembleia poderá adotar a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

§5º A posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da Assembleia Geral na data da eleição.

§6º O processo eleitoral, além das disposições constantes do presente artigo, deverá observar o seguinte:

a) após a instalação da Assembleia em primeira ou segunda convocação, serão formadas as comissões receptora e apuradora de votos;

b) o período de votação será de 1(uma) hora e 30(minutos) após a nomeação das comissões receptora e apuradora de votos, em procedimento que não poderá ser superior a 30 minutos;

c) a instalação das comissões receptora e apuradora de votos, bem como o período de votação, poderá ser dispensada quando desde logo ficar constatada pelo Presidente da Assembleia a hipótese do § 4º do presente artigo.

Art. 60 Na hipótese de não serem inscritas chapas para as eleições, o Presidente da Assembleia adotará as seguintes providências:

a) escolherá entre os Irmãos presentes e que aceitem o encargo, aqueles que ocuparão os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

b) nomeará e conferirá posse aos Irmãos escolhidos.

Parágrafo único. Aplica-se à posse decorrente da nomeação pelo Presidente da Assembleia o disposto para as eleições regulares no que não for incompatível.

Seção VII

Da Vacância

Art. 61 Entende-se por vacância ausência de titular para cargo eletivo na forma presente Estatuto.

§1º A vacância pode ser individual ou coletiva, observando que:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

a) entende-se por vacância individual a ausência, definitiva ou transitória, de titular para um ou mais cargos de Administração da Santa Casa e,

b) entende-se por vacância coletiva a destituição de todos os membros de um ou mais órgãos de Administração da Santa Casa.

Art. 62 A vacância para dos cargos eletivos da Administração da Santa Casa decorrerá:

I – de renúncia ao cargo para o Irmão foi eleito ou nomeado;

II – de destituição do cargo para o qual o Irmão foi eleito ou nomeado;

III – da perda de mandato na forma e para os efeitos do presente estatuto;

IV – de afastamento temporário do Irmão por motivo de doença própria ou de pessoa de sua família;

V – de suspensão dos direitos do Irmão;

VI – do falecimento do Irmão.

Art. 63 Na hipótese de vacância individual, definitiva ou transitória, dos cargos eletivos da Administração da Santa Casa observar-se-á a vocação sucessória prevista no presente no presente Estatuto, observando-se que inexiste hierarquia estatutária entre os suplentes.

§1º Na hipótese de dupla vacância dos cargos de Provedor e Vice Provedor far-se-á nova eleição, convocada pelos membros da Mesa Administrativa, em até 30 (trinta) dias depois da última vaga em aberto.

§2º Na hipótese de dupla vacância dos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal far-se-á nova eleição, convocada pela Mesa Administrativa, em até 30(trinta) dias da última vaga em aberto.

§3º Em qualquer dos casos, os eleitos apenas complementarão o período de seus antecessores.

§4º Na hipótese de vacância para qualquer outro dos cargos eletivos dos órgãos da Administração da Santa Casa, o Irmão Provedor nomeará e dará posse para um Irmão, em gozo dos seus direitos, que apenas complementará o período de seu sucessor ou o sucederá enquanto perdurar o afastamento previsto no inciso IV, do art. 62 do presente estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Art. 64 Na hipótese de vacância individual, definitiva ou transitória, dos cargos de livre nomeação, observadas as competências previstas no presente estatuto, será nomeado um Irmão em substituição.

Parágrafo único. Os nomeados apenas complementarão o período de seus antecessores e, os mandatos não serão prorrogados após o término do período de suspensão.

Seção VIII

Da Perda do Mandato

Art. 65 Perderão os mandatos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal que:

I – forem excluídos dos quadros da Irmandade nos termos do presente Estatuto;

II – assumam cargos de direção de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual a Entidade possa firmar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento ou instrumento congênere, estendendo-se a causa de perda de mandato aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

III - assumam função na qualidade de membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

IV - passem a exercer, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

V - assumam mandato político-partidário;

VI - assumam cargo, função ou atividade comercial ou representativa, pública ou privada, inclusive em operadoras de planos privados de assistência à saúde, cujos interesses conflitem ou possam conflitar com os da Santa Casa, estendendo-se a

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau;

VII - assumam vínculo de emprego com a Santa Casa;

VIII - se tornem membro do Corpo Clínico da Santa Casa ou sócio de empresa prestadora de serviços em saúde que preste serviço para a Entidade;

IX - por suas atividades possam surgir interesse pessoal ou profissional que conflite ou possam conflitar com os melhores interesses da Santa Casa.

Parágrafo único. Por qualquer motivo grave, mesmo que não previsto neste artigo, o Irmão poderá perder o mandato, garantindo-se, neste caso, o direito de defesa adotando-se o procedimento previsto para a exclusão de Irmãos, observando-se para fins de adequação o cargo ocupado pelo denunciando e transformando-se, conforme o caso, a Assembleia Geral como instância julgadora em grau de recurso.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Seção I
Do Patrimônio

Art. 66 O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro é composto do complexo de direitos e bens, materiais e imateriais, independentemente da forma como incorporados, organizados para o exercício de suas atividades visando atingir seus objetivos institucionais.

Seção II
Da Manutenção

Art. 67 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro é mantida:

I – por auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal, seja da administração direta ou indireta;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

II – pelos recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento ou de participação ou outros instrumentos congêneres firmados com a administração pública;

III – pelos recursos provenientes de contratos ou instrumento congêneres firmados com entidade de direito privado;

IV – pela contribuição dos Irmãos;

V - pela contribuição da sociedade civil;

VI - pela renda dos Imóveis e dos títulos de sua propriedade e por todas rendas de seu patrimônio produtivo;

VII - por rendas eventuais de campanhas ou eventos comunitários de qualquer natureza;

VIII - pela receita liquida produzida pela prestação de serviços de assistência médica e hospitalar;

IX - pela receita proveniente da operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar;

X – pelo resultado de aplicações financeiras;

XI – pela receita derivada de emendas parlamentares;

XII – por outras receitas e rendas não especificadas.

§1º As subvenções, os auxílios, receitas de emendas parlamentares e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º Doações e legados com encargos ou condicionais, somente serão aceitos após deliberação acerca dos encargos e das condições nos termos do presente Estatuto.

§3º As sociedades empresariais, individuais ou coletivas, que contribuíam de forma sistemática serão consideradas Empresas Parceiras da Santa Casa e terão seus nomes empresariais divulgados no endereço eletrônico da Entidade.

§4º Todas as receitas da Santa Casa serão realizadas para a manutenção de seus objetivos institucionais.

§5º A obtenção de recursos da sociedade civil visando a manutenção da Entidade através campanhas ou eventos comunitários de qualquer natureza deverá observar as seguintes diretrizes:

a) toda a renda líquida auferida será revertida para a Entidade;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

b) os responsáveis pelas ações prestarão conta dos resultados auferidos de cada ação implementada ao Irmão Provedor no prazo de 10(dez) dias após a conclusão do evento;

c) toda ação deverá ser acompanhada por um Irmão da Entidade indicado pelo Irmão Provedor;

d) a implementação de qualquer ação depende de aprovação do Irmão Provedor.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 68 É permitida a contratação de um administrador hospitalar, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e de administração geral.

§1º O Administrador Hospitalar será o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a gestão direta da Entidade no âmbito de pessoal e dos serviços hospitalares.

§2º O Administrador Hospitalar deverá agir segundo diretrizes da Mesa Administrativa e a partir delas lhe será garantida a autonomia para o desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios regras do presente Estatuto.

§3º A escolha do Administrador deverá recair sempre que possível, em portador de curso de administração hospitalar, ou de administração de empresa, ou ainda, de nível universitário;

§4º O administrador poderá ser contratado na qualidade de empregado ou de prestador autônomo de serviços e terá sempre contrato por escrito.

§5º Não é vedada a contração de administrador hospitalar através de pessoa jurídica, desde que mantida a pessoalidade na prestação de serviços.

§6º Toda a contratação de pessoal, seja com natureza jurídica de empregado ou de prestador autônomo de serviços, deverá observar os critérios de necessidade e possibilidade e da proporcionalidade e adequação da remuneração.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riorpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 69 A Santa Casa poderá se organizar em Departamentos e estabelecer Chefias de Serviços visando a otimização de suas atividades.

Art. 70 A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento da Santa Casa são de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

§1º O Diretor Clínico é eleito pelo Corpo Clínico da Santa Casa, na forma da normatização expedida pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§2º Entende-se por Corpo Clínico o conjunto de médicos da Instituição que prestam assistência aos pacientes que a procura, gozando de autonomia técnica, científica, política e cultural.

§3º O Corpo Clínico da Santa Casa mantida pela Irmandade será disciplinado por regimento próprio.

§4º O Regimento Interno do Corpo Clínico tem por objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro da Santa Casa, sendo vedada a inserção de disposições que criem obrigações para a Entidade.

§5º Qualquer conflito existente entre o Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas legais ou normatização dos Conselhos Federal ou Regional de Medicina, prevalecerá a disposição contida nas normas ou na normatização.

§6º O Regimento Interno do Corpo Clínico, para produzir seus efeitos, deverá ser levado ao conhecimento da Mesa Administrativa e à registro junto ao Conselho Regional de Medicina pelo Diretor Técnico da Instituição.

§7º O cargo de Diretor Técnico é privativo de médico, não necessariamente pertencente ao Corpo Clinico da Entidade, remunerado ou não e de livre nomeação pela Provedoria da Santa Casa.

§8º Nos impedimentos do Diretor Técnico, a Administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

§9º As competências e atribuições dos Diretores Clínico e Técnico são aquelas previstas em normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§10º No exercício de suas atribuições e nos limites de suas competências, os Diretores Clinico e Técnico deverão zelar pela implantação e funcionamento, dentre outras, das seguintes Comissões:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
- 566 -
www.rirtpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

a) de Ética Médica;

b) de Revisão de Prontuários;

c) de Controle de Infecção Hospitalar e,

d) de Revisão de Óbitos.

§11º No exercício da liberdade de escolha, decorrente da autonomia que é inerente ao exercício profissional, o médico é responsável pelos atos que praticar.

§12º Todo o médico tem o direito de internar e assistir seus pacientes mesmo que não faça parte do Corpo Clínico, ficando neste caso, o médico e seu paciente, submetidos aos procedimentos e normas da Santa Casa.

§13º É competência do Corpo Clínico, através do seu Regimento Interno, estabelecer critérios de admissão e exclusão de médicos e indicar de maneira clara as categorias dos médicos existentes.

§14º É facultada à Santa Casa a contratação de médicos que não pertençam ao Corpo Clínico para prestar serviços no Pronto Atendimento ou em seu Ambulatório ou para garantir a integralidade e a continuidade da assistência médica.

Art. 71 A composição da equipe cirúrgica é de responsabilidade direta do cirurgião titular que deverá observar:

a) que a equipe cirúrgica deverá ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados;

b) que se algum membro da equipe cirúrgica, independentemente da função que exercer no procedimento, não pertencer ao Corpo Clínico ou do quadro de empregados ou colaboradores da Entidade, o seu ingresso dependerá de prévio cadastro e autorização do Administrador Hospitalar.

Parágrafo único. O Administrador Hospitalar determinará, se for o caso, a elaboração do cadastro e a expedição de crachá de identificação para o prestador de serviço indicado pelo cirurgião titular.

Art. 72 A Santa Casa não tem natureza de hospital de ensino.

§1º Entende-se por hospital de ensino o estabelecimento de saúde que sirva de campo para prática de atividades de saúde.

§2º A Entidade não adota estágios extracurriculares para estudantes de medicina.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

§4º Considerando o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º este artigo é vedado, enquanto a prática de estágios extracurriculares não for adotada e regulamentada:

a) o ingresso de estudantes de medicina nas dependências da Entidade visando a prática de atividades de saúde;

b) a presença de médicos preceptores visando acompanhamento de estágios.

Art. 73 É vedado, dentre outras condutas:

I – a identificação dos usuários por meio de números, códigos ou de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;

II – a circulação de pessoas não autorizadas;

III – a circulação de pessoas sem crachás visíveis e legíveis que permitam a sua identificação pelos usuários ou seus responsáveis ou pelos colaboradores da Entidade;

IV – o ingresso de bens materiais pessoais de natureza médica ou hospitalar, assim entendidos os equipamentos médicos e hospitalares inerentes para a prestação de serviços em saúde;

V – a retirada sem autorização de equipamentos médicos e hospitalares;

VI – deixar de assumir responsabilidade e ressarcir eventuais danos causados pelo uso inadequado de equipamentos médicos e hospitalares.

Art. 74 Aos religiosos de todas as confissões fica assegurado o acesso à Santa Casa para dar atendimento religioso aos internados, desde que a presença decorra de manifestação de vontade do paciente ou de seus representantes caso aquele não possa exprimir sua vontade.

Parágrafo único. A Santa Casa expedirá regulamento para a prestação de assistência religiosa visando resguardar as condições do paciente, a privacidade e o direito dos demais pacientes internados, bem como a segurança do ambiente hospitalar.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 75 A Santa Casa manterá capela consagrada a São Camilo de Lellis e Santa Rita de Cássia.

Parágrafo único. A assistência religiosa na capela será prestada por serviço de capelania, através de um ministro religioso nomeado indicado pelo Irmão Provedor ou por terceiro, colaborador ou não da Entidade, desde que habilitado para a função.

Art. 76 A Santa Casa afixará em suas dependências orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório Causado por Veículos Automotores em Vias Terrestres) esclarecendo que a indenização poderá ser requerida pela própria vítima ou por seus beneficiários.

Art. 77 É vedada, nas dependências da Santa Casa, a presença de pessoas vinculadas a empresas funerárias, com fins de agenciamento ou venda de artigos dessa natureza.

§1º Considera-se dependência da Santa Casa para fins da presente vedação o recinto interno, a portaria, o saguão e o pátio.

§2º Também é vedado:

a) A Santa Casa manter qualquer autorização, acordo, convênio, ou cooperação com empresas prestadoras de serviços funerários.

b) A Santa Casa por seus prepostos fornecer para empresas funerárias informações acerca do quadro clínico de pacientes em estado de terminalidade de vida, bem como dos óbitos ocorridos.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO, DA TRANSFORMAÇÃO EM FUNDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Art. 78 A reforma total ou parcial ou revogação do presente Estatuto depende, alternativamente, de:

I – proposta apresentada por maioria simples dos membros da Mesa Administrativa;

II – proposta apresentada pela Mesa Administrativa;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

III – proposta apresentada para a Mesa Administrativa por 1/3 dos Irmãos com direito à voto.

§1º A proposta de reforma ou revogação na forma do inciso III, do presente artigo, deverá ser acompanhada de minuta que indique as alterações sugeridas ou a motivação para a revogação do Estatuto.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas no § 1º ensejara o arquivamento da proposta.

§3º A reforma ou revogação do Estatuto deve ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

A reforma total ou parcial ou revogação do presente Estatuto.

Art. 79 A alteração da espécie de pessoa jurídica da Entidade para Fundação depende, alternativamente, de:

I – proposta apresentada por maioria simples dos membros da Mesa Administrativa;

II – proposta apresentada pela Mesa Administrativa;

III – proposta apresentada para a Mesa Administrativa por 1/5 dos Irmãos com direito à voto.

§1º A proposta alteração na forma do inciso III, do presente artigo, deverá ser acompanhada de minuta que indique sua motivação.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas no § 1º ensejara o arquivamento da proposta.

§3º A alteração da espécie de pessoa jurídica para Fundação deve ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. Aprovada a alteração da espécie de pessoa jurídica para Fundação, a Mesa Administrativa adotará as providências necessárias para concretizar a decisão da Assembleia.

Art. 80 Constatada a impossibilidade da continuação da Irmandade, dar-se-á a sua dissolução, observando-se:

I – deverá ser convocada pela Mesa Administrativa Assembleia Geral para essa finalidade, na forma prevista no presente Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.riarpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

II – deliberada e aprovada a dissolução da Irmandade, o seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente com os mesmos objetos institucionais.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução da Associação, a Mesa Administrativa adotará as providências necessárias para concretizar a decisão da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 Aprovado o presente Estatuto será convocada Assembleia Geral para eleição e posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos dos novos artigos do estatuto.

§1º A Assembleia Geral para eleição e posse da Mesa Administrativa após a aprovação do presente Estatuto deverá ser convocada para a 1ª (primeira) quinzena do mês de março de 2022.

§2º Os mandatos em vigor na data da aprovação do presente Estatuto ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2022.

§3º Ficam extintos os órgãos, os cargos, as honrarias e as categorias de Irmãos previstas no Estatuto revogado e que sejam incompatíveis com as previstas no presente Estatuto, ressalvada a prorrogação de mandatos na forma do presente instrumento.

§4º Ficam suspensos os direitos dos Irmãos cuja admissão aos quadros da Irmandade é vedada nos termos do presente Estatuto.

Art. 82 A Santa Casa, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, por regimento interno, por regimento de compras, bem como pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 83 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados os Estatutos anteriores da Irmandade, bem como quaisquer disposições em contrário ao aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ficam ratificados todos os atos praticados, inclusive a concessão de honrarias, desde que não sejam contrárias ao presente, na vigência do Estatuto revogado.

Bruno Domingos Dinardi
Provedor

Clóvis Affonso Zerbatto
Secretário

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Severino Meirelles, 914 - Centro - CEP 13670-000
Santa Rita do Passa Quatro/SP - Fone/Fax: (19) 3584-5688 - atendimento@tabeliaosrpq.com.br
Reconheço por semelhança 2 FIRMAS C/VALOR ECONOMICO de: BRUNO DOMINGOS DINARDI e CLOVIS AFFONSO ZERBATTO
Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade.
Vivian Orlando dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor:R$ 21,04 - Selo(s): AA23062
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AU
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125476
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
C20920AA0023062
Vivian Orlando dos Santos
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

irmandade da santa casa de misericórdia
santa rita do passa quatro
RUA INÁCIO RIBEIRO, 275 - CENTRO - TELEFONE/FAX: (0XX19) 3882-1900
CEP: 13670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, realizada no dia 09 (nove) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

NOME COMPLETO	ASSINATURA	HORÁRIO CHEGADA
Aurelio Modulo Alves		17:47
FABIO MOSSOLI		17:47
Marcelo Moraes Souza		18:00
MARCO AURELIO PRADO		18:00
MARIA CRISTINA MENDES		18:00
Clovis AFFONSO Zenbatto		18:00
JOSÉ WALTER GALLAN		18:02
JOÃO ANILSON CUSINATO		18:05
ANTONIO ROBERTO GATT		18:08
Sérgio Aen dos Santos		18:00
André Luiz Gomes Leitão		18:10
Marcius Jadeu Morandi		18:20
Bruno Domingos Morandi		18:24
Paulo Sergio Sequeira Aguiar		18:25
PAULO Roberto A. Santos		18:30
JOSÉ AFONSO FURLAN		19:30

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
- 566 -
(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br

COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santa Rita do Passa Quatro/SP
Rua Inácio Ribeiro, 381 - centro - Sta. Rita do Passa Quatro - CEP 13670-000 - SP

Abrahão Jesus de Souza - Oficial

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 2387, em 15/12/2021, e averbado e digitalizado sob nº 42 à margem do registro primitivo nº 32, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÕES

Apresentante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SRPQ (Cristiane)

Sta. Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2021

BRUNO MISKULIN BIANCO NONATO
Escrevente Autorizado

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R$ 646,30	R$ 184,24	R$ 125,59	R$ 34,48	R$ 44,85	R$ 31,09	R$ 32,26	R$ 1.098,81

Selos pagos por verba conforme guia.

Selo Digital nº
1203374TISN000047265SN21L